



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



## CONTRATO 49/2017

**“TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA CHIQUETO, GONÇALVES FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO / ADMINISTRATIVO**

Aos dois dias do mês de junho de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CHIQUETO, GONÇALVES FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.449.173/0001-48, com sede com sede na Av. Armando Salles de Oliveira, n.º 40, 2 Andar Sala 21, Centro, CEP: 19.802-080, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor João Carlos Gonçalves Filho, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 4.427.959, e CPF n.º 137.925.718-20, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de Serviço Técnico Especializado, sem vínculo empregatício, de empresa jurídica, especializada em direito pública/administrativo, compreendendo a realização mínima de 20 (vinte) horas mensais de serviço, número este que poderá ser superarem face das exigências do serviço e para atendimento de prazos específicos e necessários. Os serviços deverão ser prestados por profissionais com experiência e sólidos conhecimentos em Administração Pública e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.1.1. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Convite n.º 10/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Atas das sessões do Convite referido.

1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO SERVIÇO**

2.1. A prestação de serviços compreende a área administrativa, devendo a contratada atuar objetivamente na efetivação de análise, estudos, sugestões e propostas adequadas à implementação de atos e rotinas administrativas, com a apresentação das minutas competentes, se necessário.

2.1.1. A prestação de serviços compreende, também, a área de serviços técnicos profissionais jurídicos, mediante solicitação, no interesse da administração, com assessoria à Procuradoria Jurídica, bem como na atuação direta junto ao Poder Judiciário nos Tribunais Superiores, se solicitado.

2.1.2. A atuação jurídica compreende, ainda, as matérias de competência dos Tribunais de Contas (Estadual e da União), consiste em assessoria, levantamento e acompanhamento de processos em trâmite, orientações preventivas, apresentação de justificativas, inclusive de autos apartados, se existirem, apresentação de outras defesas, manifestações, memoriais, defesa oral, se necessário, e apresentação de recursos pertinentes.

2.1.3. A prestação de serviço compreende também o atendimento à consultas verbais, via fax, telefone, e-mail e atendimento pessoal, sempre que necessário.

2.1.4. As despesas com cópias reprográficas, telefonemas e/ou viagens realizadas para execução do projeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, pela contratante.

2.2. Eventual verba decorrente do princípio de sucumbência no limite arbitrado é totalmente desvinculada do contrato a ser firmado e senta de qualquer desconto a teor do disposto no artigo 23 da Lei nº 8.906/94.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

- a) Cumprir com todas as cláusulas e condições acordadas no presente ajuste;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

3.1.1. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

## **CLAUSULA QUARTA**



## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- a) Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Arcar com os custos relacionados com cópias reprográficas, telefonemas e/ou viagens realizadas para execução do objeto do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos valores, formas e prazos avençados.

## **CLAUSULA QUINTA**

### **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais), decorrente do valor mensal de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). O valor é líquido e contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução dos serviços.

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação do documento fiscal contendo o recebimento do serviço.

5.1.1. Havendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pró-rata-die, pelo IPC-FIPE.

5.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

5.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

## **CLAUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

### **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017:



02 – Poder Executivo

02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.35.01.0000 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (1908)

### **CLAUSULA OITAVA**

#### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

8. O atraso injustificado da entrega do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

### **CLAUSULA NONA**

#### **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses;

9.2. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato que é a ordem de serviço para a contratada;

9.3. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a sucedê-lo.

9.4. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA**

#### **DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

11. Fica eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal

Contratante

**CHIQUETO, GONÇALVES FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

João Carlos Gonçalves Filho – Sócio Administrador

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

5/5